



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO Nº 095 /2022

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA FALCÃO QUEIROZ LTDA - EPP VISANDO REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO.

PREÂMBULO:

I - DAS PARTES:

I.a) Contratante: **Contratante: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000, Itacajá - TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 023.060 2a via SSP - TO, residente em Rua 20, Lt16, Qd 57, Centro - Itacajá - TO.

I.b) Contratada: **Construtora Falcão Queiroz LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.962.035/0001-03, inscrição estadual nº 29.034.088-8, sediada na cidade de Itacajá, à Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 597, centro, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sr.(a) Paulo Teixeira Júnior, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº 516331, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 285.623.991-91, residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 100/2022, Tomada de Preços nº 008/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em construção civil, para a reforma da Escola Municipal Tancredo Neves, na sede do município de Itacajá- TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A empresa contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do Memorial Descritivo e deste contrato de prestação de serviço. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Contratada, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

3.2 A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

3.3 Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

3.4 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

3.5 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços, bem como manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

3.6 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

3.7. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias a sua habilitação na licitação por todo o período de vigência do contrato, em especial, quanto a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1 O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo a critério, ser prorrogado, onde neste caso deverá ser devidamente justificadas as suas razões pela Contratante e Contratada.

4.2 Durante a sua vigência, demonstrada a necessidade pela Contratante, o contrato poderá ser reajustado, respeitando-se os limites e condições estipulados no Contrato de Repasse, tendo como índice de referência o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), e base de referência a data de elaboração do orçamento estimativo.

4.3 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Itacajá.

4.3.1 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo de conclusão somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

4.4 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item anterior, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

4.5 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6 Se os serviços forem paralisados por mais de 30 (trinta) dias corridos, por motivo de força maior, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7 As prorrogações serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesa, e assinado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de responsável(is) técnico(s) da Prefeitura Municipal de Itacajá.

5.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativa às dúvidas aos projetos e especificações de materiais.

5.4. Efetuar as medições e o pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2 - Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.

6.3 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

6.4 - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

6.5 - Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao contratante, que, por sua vez, tomará as devidas providências.

6.6 - Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

6.7 - Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

6.8 - Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

6.9 - Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal e CREA local.

6.10 - Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

6.11 - Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização dos serviços será feita pelo Contratante, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

7.2. A Contratada manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

7.3. Fica a Contratada obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente.

7.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pela Coordenação de Engenharia do Contratante, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Contratante e a Contratada, no que se refere ao bom andamento da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

8.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada.

9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

9.3 Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias nos serviços, conforme a Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.4 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

9.5 A nota fiscal relativa à medição do serviço será obrigatoriamente acompanhada da respectiva folha de medição e deverá conter, obrigatoriamente, o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

9.5.1 A contratada obriga-se a observar as determinações do INSS, no que se refere ao destaque da contribuição previdenciária e respectiva retenção na fonte.

9.5.2 Os valores relativos a materiais/equipamentos/serviços e mão de obra informados nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA.

9.6 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacajá e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às certidões negativas de débitos que estiverem vencidas e cópia integral da folha de pagamento dos funcionários e do recolhimento do FGTS devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração.

9.7 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.589,00 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

11.1 A Prefeitura Municipal de Itacajá, fará frente aos pagamentos previstos no presente contrato através dos recursos oriundos do FUNDEB, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
12.361.0934.1.133 4.4.90.51	133	2.540 FUNDEB (30)	Construção e Ampliação de Prédios Escolares.	R\$ 111.974,66
12.361.0934.2.170- 3.3.90.39	152	1500- Recurso Próprio	Ensino Fundamental Manutenção do	R\$ 2.614,34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

13.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

13.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços.

13.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

13.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviço junto ao INSS.

14.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidentes sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS

15.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, para seu recebimento provisório.

15.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

15.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

15.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 15.1.

15.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a equipe de fiscalização do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO fará o seu recebimento provisório.

15.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do Contrato.

15.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16.1 O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1.996, cominada com a Resolução nº 257, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Itacajá - Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e no processo administrativo de nº 100/2022.

19.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

Itacajá - TO, 22 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA

CONTRATADA

CONSTRUTORA FALCÃO QUEIROZ LTDA-EPP
CNPJ 26.962.035/0001-03

Testemunhas:

Nome:
RG.: SSP-TO
CPF.:

Nome:
RG.: SSP-TO
CPF.:



Prefeitura
ITACAJÁ